



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 24 de novembro de 2020 - Nº 2573 - Divulgado em 23/11/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcelo Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	8
<i>Comunicações</i>	8
5. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	9
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Comunicações</i>	14
6. Alertas.....	15
7. Atos da Auditoria.....	15
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	15
8. Atos dos Jurisdicionados	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	18

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC 48/17 Processo TC 12833/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
ELENET Serviços Técnicos Ltda

Objeto: Prorrogação de vigência.

Vigência: 06/11/2021

Data da assinatura: 29/10/2020

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2290 - 09/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04968/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)); Karla Luciana da Costa Santos Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2290 - 09/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05641/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 02/20 -

Extrato de Convênio TC 02/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Objeto: Concessão de estágios.

Vigência: 10/11/2022

Data da assinatura: 10/11/2020



Citação para Defesa por Edital

Processo: [06359/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Maria Elismaria de Lima Medeiros (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se pronunciar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, sobre as eivas apontadas nos itens "17.5", "17.6", "17.7", "17.9" e "17.16" da peça técnica dos inspetores desta Corte, fls. 5.937/5.947.

Processo: [06359/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Nayara Cinthya de Moraes Santos (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contradizer, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as pechas expostas nos itens "17.6", "17.7" e "17.16" do relatório dos peritos deste Tribunal, fls. 5.937/5.947 dos autos.

Processo: [06359/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Raniere Leite Dóia (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das eivas contábeis consignadas nos relatórios dos peritos deste Tribunal, fls. 2.951/3.097, 5.915/5.934, 5.937/5.947 e 5.950/5.953.

Processo: [06359/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Iracema Nelis de Araújo Dantas (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as máculas descritas nos itens "2", "17.24" e "17.25" dos relatórios elaborados pelos analistas deste Pretório de Contas, fls. 5.915/5.934 e 5.937/5.947.

Intimação para Defesa

Processo: [07626/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa acerca das conclusões inseridas no relatório da Auditoria, às p. 6060/6146, especialmente, no que se refere às novas irregularidades constatadas.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05628/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [06238/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Adjane Valeriano de Oliveira Chaves Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 25 de novembro de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [07179/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07634/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07927/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08052/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lusineide Oliveira Lima Almeida Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das novas irregularidades descritas no relatório técnico, fls. 3.137/3.223 dos autos.

Processo: [08490/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: RAIMUNDO JOSE DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00392/20

Sessão: 2286 - 11/11/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05907/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Romulo Araujo Montenegro (Ex-Gestor(a)); Allana Helena Barbosa de Almeida (Contador(a)); Francisco de Assis Cruz (Contador(a)); Efraim de Araújo Morais (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, na condição de Secretário do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba e gestor do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba, relativa ao exercício de 2018; 2) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Transparência, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 11 de novembro de 2020

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DSPL-TC 00056/20

Processo: [06238/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Batista Chaves Filho (Responsável); Arthur Lopes de Sousa Lima (Procurador(a)); Breno Correia de Andrade Filho (Procurador(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Osmar de Sousa Monteiro (Interessado(a)); Eron Ramos Tomaz da Silva (Interessado(a)); LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME (Interessado(a)); Ana Carla Seixas de Carvalho Costa (Interessado(a)); Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Mirela da Fonte Oliveira (Interessado(a)); GL Posto de Combustíveis Ltda (Interessado(a)); ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES (Interessado(a)); Paloma Silva Araujo (Interessado(a)); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA (Interessado(a)); Dioclecio Gomes da Silva (Interessado(a)); Markson Rone Cordeiro da Silva Souza (Interessado(a)); Maria Eduarda de Souza Cavalcanti (Advogado(a)); Ricardo Jose Uchoa Cavalcanti Filho (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Anderson Amaral Beserra (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a)); Paulo Henrique Lins Miranda de Souza (Advogado(a)); Epitacio Pessoa Pereira Diniz Filho (Advogado(a)); Henrique Alves de Melo (Advogado(a)); Ernesto Goncalo Cavalcanti (Advogado(a)); Gilberto Roberto de Lima Junior (Advogado(a)); Aeinny Fellipe Moura Cavalcanti (Advogado(a)); Evandro Pessoa de Vasconcelos (Advogado(a)); Juliane de Oliveira Lira Freitas (Advogado(a)); Flavia Lucia de Almeida Lima (Advogado(a)); Maria Eduarda Andrade de Araujo Lima (Advogado(a)); Camila Assis Costa Duarte (Advogado(a)); Allana Vieira Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Adjane Valeriano de Oliveira Chaves Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de novembro de 2020 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome da Sra. Adjane Valeriano de Oliveira Chaves, viúva do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 4.825. A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.840, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para a juntada de documentos capazes de elidir as supostas irregularidades descritas pelos peritos do Tribunal. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do espólio de Manoel Batista Chaves Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá

ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 25 de novembro de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 23 de novembro de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Atto: Decisão Singular DSPL-TC 00055/20

Processo: [08052/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lusineide Oliveira Lima Almeida Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de novembro de 2020 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome da Prefeita do Município de Sossêgo/PB, Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, com instrumento procuratório anexado, fl. 3.230. A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.231, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para levantar a documentação indispensável à elaboração da contestação da Alcaidessa. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono da Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, Chefe do Poder Executivo do Município de Sossêgo/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das novas irregularidades descritas no relatório técnico, fls. 3.137/3.223 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 23 de novembro de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05925/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2853 - 03/12/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18614/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jailma Eunira Ferreira Alves (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01395/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05348/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05252/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Atender as solicitações constantes no relatório técnico de fls. 68/72 dos autos.

Processo: [08059/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Atender as solicitações constantes no relatório técnico de fls. 64/69 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01554/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11850/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01612/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06624/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Procurador(a)); Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.624/09, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2007, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES as despesas realizadas pelo Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Prefeito Constitucional do Município de Cruz do Espírito Santo, exercício de 2007, com as obras de Drenagem e pavimentação das ruas do Conjunto João Úrsulo, Drenagem e pavimentação das ruas do Conjunto Rafael Fernandes, e Construção de banheiros populares; 2) JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas pelo Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Prefeito Constitucional do Município de Cruz do Espírito Santo, exercício de 2007, com as obras de Urbanização da Praça dos Três Poderes, e Recuperação e melhorias no Ginásio de Esportes o Rafão, em face das diversas irregularidades constatadas pela Auditoria; 3) IMPUTAR ao Espólio do Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Ex-Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo, exercício de 2007, DÉBITO, no valor de R\$ 34.283,69 (660,95 UFR-PB), em face de excessos apontados pela Auditoria desta Corte de Contas na Urbanização da Praça dos Três Poderes, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) ENCAMINHAR cópia dos autos à SECEX-TCU na Paraíba, para as providências cabíveis quanto aos excessos verificados na aplicação de recursos federais por parte do Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Ex-Prefeito Constitucional de Cruz do Espírito Santo, exercício 2007, na Urbanização da Praça dos três Poderes (R\$ 26.410,99) e na Recuperação e Melhorias no Ginásio de Esportes o Rafão (R\$ 5.725,36); Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01596/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04532/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Lucas Santino da Silva (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Jean Bezerra dos Santos (Contador(a)); Halison Alves de Brito (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.536/16, referente a Prestação de Contas Anual (Gestão Geral) e da Gestão Fiscal do Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, exercício financeiro 2015, acordam, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Julgar IRREGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício 2015; - Declarar ATENDIMENTO PARCIAL, por aquele Gestor, às disposições da LRF; - Imputar ao Sr. Lucas Santino da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, débito no valor de R\$ 307.833,33 (5.953,99 UFR-PB), referente a despesas irregulares com servidores comissionados, arrolados como possíveis servidores fantasmas pela Operação Xequê Mate, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dessa quantia ao ente respectivo, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; - Aplicar ao Sr. Lucas Santino da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, multa no valor de R\$ 9.336,06 (179,99 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo haver a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; - Informar à RECEITA FEDERAL DO BRASIL para



providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento contribuições previdenciárias; - Enviar recomendações à Câmara Municipal de Cabedelo no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, em especial para que sejam observados os repasses ao instituto municipal de previdência, evitando novas irregularidades como as tratadas neste parecer. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00071/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14251/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Lauri ferreira da Costa (Gestor(a)); Luiz Vieira de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.251/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos/PB, realizado no exercício financeiro de 2009, com o objetivo de prover diversos cargos públicos, conforme previstos na Lei Municipal nº 005/2009, RESOLVE: 1) ASSINAR, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito do Município de Brejo dos Santos/PB, Sr. Lauri Ferreira da Costa, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal justificativas necessárias em contraposição às conclusões do Relatório Técnico de fls. 122/126 dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01609/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08350/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Diego de França Medeiros (Responsável); Fabiano Constancio do Rego (Responsável); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Azenete Estevão Rufino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 00269/2020, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 26 de fevereiro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR NOVA MULTA ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, CPF n.º 031.612.274-25, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,31 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 38,31 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Gestor do IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, CPF n.º 031.612.274-25, retifique e, em seguida, publique o ato concessivo da aposentadoria

da Sra. Azenete Estevão Rufino, fazendo constar na fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 51/53. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Administrador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, CPF n.º 031.612.274-25, relativos ao exercício financeiro de 2020, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01602/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17666/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); JOAO LUCIO CARDOSO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Lúcio Cardoso, matrícula n.º 137.989-5, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 148, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01603/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20563/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); ROSEDETE CHAVES CORREA (Interessado(a)); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Rosedete Chaves Correa, matrícula n.º 40762, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 36, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01614/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15949/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018



Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Jose Ananias de Souza (Interessado(a)); Antonia Alves Soares de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Antônia Alves Soares de Sousa, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) José Ananias de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, de 19 de novembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01610/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17297/18](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Tarciana Lucena Nunes Carvalho (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Maria Gorete da Silva (Assessor Técnico); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17.297/18, que tratam da análise do Pregão Presencial n.º 26/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Tarciana Lucena Nunes Carvalho, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial n.º 26/2017 e o Contrato n.º 01/2018 dele decorrente; 2. APLICAR multa pessoal a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês, Sra. Tarciana Lucena Nunes Carvalho, no valor de R\$ 1.000,00 (19,16 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00070/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17382/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DENIZE CABRAL DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 17.382/18, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora Denize Cabral de Carvalho, Assessora, Matrícula n.º 083.351-7, lotada na Secretaria de Estado da Administração, RESOLVE: 1) ASSINAR, com base no art. 9º da RN TC n.º 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da Paraíba Previdência - PBPrev, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar os valores dos proventos da servidora Srª Denize Cabral de Carvalho, Matrícula n.º 083.351-7, de forma a compor a última remuneração do cargo efetivo apenas as parcelas Vencimento; Adicional Tempo de Serviço, Outros Acréscimos e VPNI, conforme estabelecido no Relatório Técnico de fls. 237/240 dos autos e encaminhar a esse Tribunal para análise e concessão do respectivo registro, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do TCE (LCE n.º 18/1993). Presente ao Julgamento Representante do Ministério

Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01613/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17464/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Interessados: Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17.464/18, referente ao exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público n.º 01/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de PILÕESINHOS, homologado em 16.04.2019, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC n.º 00030/20; 2. APLICAR multa pessoal à atual Prefeita Municipal, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (38,31 UFR/PB), com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento de decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Prefeita Municipal de Pilõesinhos, Sra. Mônica Cristina Santos das Silva, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de apresentar a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no Relatório Técnico de fls. 1626/1635, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/1993. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01601/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05801/19](#)

Jurisditionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de

Queimadas - STTRANS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Salomão Augusto Medeiros Souto (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC n.º 05.801/19, que trata Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP de Queimadas, tendo como gestor responsável o Sr. Salomão Augusto Medeiros Souto, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1) Julgar regulares com ressalvas, às contas relativas à STTP de Queimadas, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Salomão Augusto Medeiros Souto; 2) Recomendar à atual gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte de Queimadas – STTRANS no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01611/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05850/19](#)

Jurisditionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)); Alvarita de Melo Andrade (Ex-Gestor(a)); Augusto Carlos Bezerra



Aragao (Ex-Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo ex-Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, Sr. Kleyton César Alves da Silva Viriato, contra decisão da 1ª Câmara desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.226/2020, de 20 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 26 de agosto de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por não atenderem aos requisitos do artigo 34 da LOTCE/PB, bem como o art. 227 do Regimento Interno desta Corte de Contas, mantendo-se, na íntegra, a decisão prolatada através do Acórdão AC1 TC nº 1.226/2020. Presente ao julgamento Representante do MPJTCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01600/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 06087/19

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Teles de Albuquerque Viana (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.087/19, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande, tendo como ordenador de despesas o Sr. Teles de Albuquerque Viana, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: a) JULGAR REGULAR com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Teles de Albuquerque Viana, gestor da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande, exercício 2018; b) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; c) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01615/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 07779/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria da Penha da Silva Lima (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supra resumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01604/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 10298/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joene Alves de Macedo (Interessado(a)); Diego Rafael Macedo de Oliveira (Advogado(a)); Adriano Cardoso Farias (Advogado(a)); Angelina Luceide Souto Pinho (Advogado(a)); Marcos Antonio Oliveira do Bu (Advogado(a)); Tiago Kennedy dos Santos Virginio Penha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Joene Alves de Macedo, matrícula n.º 3273, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na

Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01605/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 12341/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joao Bezerra (Interessado(a)); Angelita Maria Morais Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Angelita Maria de Morais Bezerra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 07, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01616/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 15498/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Candida Teles Pereira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, decide conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) Cândida Teles Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01606/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 17147/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Responsável); Maria Sonhita Tomé Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC a Sra. Maria Sonhita Tomé Ferreira, matrícula n.º E02166, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 66, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01607/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 19861/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria Jose de Medeiros Neta (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria José de Medeiros Neta, matrícula n.º 23.039-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01608/20

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20838/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria Dalva Dias (Responsável); Edvaldo Pereira Gomes (Interessado(a)); Elvira de Fatima Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM a Sra. Elvira de Fátima Oliveira, matrícula n.º 0089-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 37, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00102/20

Processo: [19024/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Ludmilla Dantas Silva (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Decisão: DECIDO: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao gestor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, que se abstenha de dar prosseguimento aos pagamentos decorrentes da execução do contrato nº 079/2018, até decisão final do mérito; 2. Determinar intimação dirigida ao atual gestor, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, para adoção de providências, facultando-lhe a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das conclusões da Auditoria, bem como para demonstrar a prestação de contas, comprovando a realização das despesas dos valores já repassados à contratada até a presente data por força do contrato em exame; 3. Determinar citação dirigida aos Srs. José Arthur Viana Teixeira e Sandro Anderson Medeiros de Lima, respectivamente, Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística, à época, da SEECT e representante da ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA SEM FRONTEIRAS; facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa acerca das constatações da Auditoria, no prazo de 15 (quinze) dias; 4. Determinar a Oitiva da Auditoria sobre a matéria, após a apresentação de defesa e comprovação das providências adotadas. João Pessoa, 23 de novembro de 2020. TCE-PB – Gabinete do Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08590/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11254/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04502/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Geraldo Nobre Cavalcante (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08818/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3016 - 15/12/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06696/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3016 - 15/12/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12436/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Gilberto Cruz de Araujo (Gestor(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Procurador(a)); Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes (Assessor Técnico); Georgia Rafaely Candido Pontes (Interessado(a)); Ana Paula Leal (Interessado(a)); Anatlilde Eleonore Teixeira Travassos (Interessado(a)); Kristianne Janainne Campelo Barbosa (Advogado(a)); Wilker Jeymisson Gomes da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05238/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02100/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05052/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Edilton Rodrigues Nobrega (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05052/15, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor EDILTON RODRIGUES NÓBREGA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC1 - TC 00015/17; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as prestações de contas de 2013, advindas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, de responsabilidade do Senhor EDILTON RODRIGUES NÓBREGA; III) RECOMENDAR estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, evitar a reincidência das falhas e omissões constatadas no exercício em análise; IV) DETERMINAR a instauração de processo de “Verificação de Inidoneidade” para aprofundar a análise sobre a idoneidade da empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI (CNPJ 12.040.718/0001-90), órgão jurisdicionado - Prefeitura de João Pessoa, exercício de 2020, e sua remessa à Auditoria (DIAGM2); V) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, em razão do conteúdo do Documento TC 22515/11; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02077/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10766/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Ex-Gestor(a)); Maria Rita da Silva Gomes (Interessado(a)); Arcenor Gomes Sobrinho (Interessado(a)); Lucivania da Silva Pereira (Interessado(a)); Francisco Jose da Silva Gomes (Interessado(a)); Luciano Montenegro Leal Rocha Carvalho (Interessado(a)); Erica Carvalho Fagundes Columba (Interessado(a)); Beatriz Peixoto Nobrega (Interessado(a)); Debora Simoes Peixoto (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)); Nathalia de Souza Leao Borges (Advogado(a)); Paulo Américo Maia Peixoto (Advogado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia e Temporárias concedida a(o) Sr(a). Arcenor Gomes Sobrinho (Vitalícia), Maria Rita da Silva

Gomes (Temporária) e Francisco José da Silva Gomes (Temporária), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Lucivania da Silva Pereira, matrícula n.º 25.021-05, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17/11/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02078/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15808/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Luzia de Deus Vieira (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Luzia de Deus Vieira, matrícula n.º 25.019-14, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17/11/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02079/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18154/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Sebastiao da Silva Lopes (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Sebastião da Silva Lopes, matrícula n.º 25.055-05, ocupante do cargo de Professor, Nível Especial, Classe C, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17/11/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02108/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20116/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Rita de Cassia Leite Querino (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00150/19, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, Srª. Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª



CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02097/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08671/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Cleide Jane Marques Bronzeado (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08671/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLEIDE JANE MARQUES BRONZEADO, matrícula 25.288-3, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 242/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 51 e 53); e II) RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição em causa, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Ato: Acórdão AC2-TC 02070/20

Sessão: 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08923/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria de Fatima Alves Viana (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em nível de Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 08923/19; e CONSIDERANDO o relatório técnico e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, acordam, à unanimidade, em: 1. CONHECER o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Srª Maria de Fátima Alves Viana, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01503/20; 2. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão ora analisada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 10 de novembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 02103/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12244/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Ione Ferreira Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12244/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IONE FERREIRA ARAÚJO, matrícula 10514, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0076/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02085/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13490/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Severino Militao da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Militao da Silva, matrícula n.º 2779, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02086/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15260/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Atenilde Ferreira Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Atenilde Ferreira Gomes, matrícula n.º 25.401-1, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02091/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17006/19](#)

Jurisicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Lindalva Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Lindalva Gomes da Silva, matrícula n.º 773, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, com recomendação ao Presidente do IPM de Bananeiras para que procure evitar falha como a aqui cometida; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02095/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17285/19](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Adriana Lacerda de Farias (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17285/19, referentes ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, lançado por meio do Edital 001/2019, pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, com o intuito do preenchimento de diversos cargos públicos existentes na municipalidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR o concurso em exame; e 2) JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros.



Ato: Acórdão AC2-TC 02087/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17658/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Josefa Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Josefa Pereira da Silva, matrícula n.º 000112, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02088/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18124/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose da Silva Bernardino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José da Silva Bernardino, matrícula n.º 8054, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02082/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18308/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Luzinete Simão da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Luzinete Simão da Silva, matrícula n.º 67010, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17/11/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02093/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18852/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Hilton dos Santos Carlos (Interessado(a)); Walderez Duarte Borborema (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18852/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALDEREZ DUARTE BORBOREMA (Portaria - P 0033/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ HILTON DOS SANTOS CARLOS, Auxiliar de Artífice III, matrícula 5205, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 46 e 48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02092/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20446/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Bernadete de Lourdes Fideles de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Bernadete de Lourdes Fideles da Silva, matrícula n.º 21519, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02084/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20627/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Jose Antonio de Souza (Interessado(a)); Maria Jose Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria José Alves, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Antônio de Souza, matrícula n.º 17-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17/11/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02089/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02122/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Maria da Luz Laurentino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria da Luz Laurentino Silva, matrícula n.º 00196, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõesinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02110/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03727/20](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Daniela Formiga de Quieroga (Assessor Técnico); Alexandre Felinto Fernandes (Assessor Técnico); Angelo Naegeli Rossi (Assessor Técnico); Thyago Lima Souza (Assessor Técnico); Arthur do Amaral Pereira (Assessor Técnico); Caroline Salgado de Assis Queiroga (Interessado(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03727/20, no qual se apreciam, neste momento, Embargos de Declaração (Documento TC 67375/20), manejados pelo Prefeito do Município de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, em face do Acórdão AC2 - TC 01897/20, publicado no Diário Oficial do TCE/PB de 21/10/2020, alegando omissão na mencionada decisão, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do



Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 02107/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03750/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Alexandre Assis Ramos (Assessor Técnico); Dacivania Araujo Costa (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03750/20, sobre Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00036/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva; II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00036/20; III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02090/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04279/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Maria Jacinto de Santana (Interessado(a)); Manoel Inacio de Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos que trata da PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr. (a) Manoel Inácio de Santana, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Srª. Maria Jacinto de Santana, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõesinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02102/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06661/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 06661/20, referentes à análise da Dispensa de Licitação 088/2020 e do Contrato 113/2020, materializados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, em razão da aquisição de equipamentos médico-hospitalares relacionados ao combate do COVID-19 (máscaras, aventais cirúrgicos, luvas, propés, toucas, óculos e protetores faciais), junto à empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ 12.040.718/0001-90, no montante de R\$5.591.535,24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Receita Federal, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados e impugnados e dos fatos relacionados à empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS

EIRELI-ME (CNPJ 12.040.718/0001-90), bem como à Procuradoria Geral de Justiça e à Secretaria de Estado da Receita; II) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria (DIAGM2) para ser encartada ao processo de “Verificação de Inidoneidade” para aprofundar a análise sobre a idoneidade da empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 12.040.718/0001-90), conforme assinalado no Processo TC 05052/15; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02099/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07558/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)); Gilson Fernandes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07558/20, referentes à análise do Pregão Presencial 002/2020 e do Contrato 026/2020, materializados pelo Município de Livramento, sob a gestão da Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, com o objetivo de fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos pertencente ao Município, e os que por força contratual tenham direito, conforme termo de referência, certame conduzido pelo Pregoeiro, Senhor GILSON FERNANDES DOS SANTOS, em que se sagrou vencedora a empresa POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA - ME (CNPJ 18.309.624/0001-50), com o valor global de R\$992.440,00, para vigorar de 13/03/2020 a 13/03/2021, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 002/2020 e o Contrato 026/2020, ressalvas em razão das impropriedades na apresentação de alguns documentos; II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento no cumprimento da legislação sobre licitações públicas e contratos, além de melhorar a eficiência dos gastos com combustíveis; e III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para aprofundar o exame dos gastos com combustíveis, quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Livramento relativas aos exercícios de 2019 e 2020, conforme o caso.

Ato: Acórdão AC2-TC 02096/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09501/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Sueli Alves Nunes (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09501/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SUELI ALVES NUNES, matrícula 174.05/88, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 007/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 107 e 176).

Ato: Acórdão AC2-TC 02106/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09705/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Edilson Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Francisco Marculino da Silva 42438055472 (Interessado(a)); Francisco Marculino da Silva (Interessado(a)); Claudio Araujo da Silva (Interessado(a)); Francisco de Assis Clementino (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 09705/20, referentes à denúncia subscrita pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS



CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA (Vereadores) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades na Dispensa de Licitação 015/2020 e no Contrato 064/2020, materializados para a prestação de serviço de mão-de-obra especializada (enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal 001/2020, datado de 20/03/2020), na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e das redes de abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (pertencentes ao Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados por conta da Prefeitura de Coremas/PB, conforme planilha de custo, celebrado com a empresa FRANCISCO MARCULINO DA SILVA-EPP - MT MANUTENÇÕES (CNPJ 26.931.037/0001-27), representada pelo seu proprietário, Senhor FRANCISCO MARCULINO DA SILVA (CPF 424.380.554-72), assinado em 30/03/2020, com vigência para pagamento até 31/12/2020, no valor total de R\$52.291,20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia, para confirmar, em definitivo, o Acórdão AC2 - TC 00880/20; 2) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades neste Estado, bem como à Promotoria de Justiça com atuação em Coremas; e 3) DETERMINAR a COMUNICAÇÃO aos interessados e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02104/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13984/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Jose Sebastiao de Sousa (Interessado(a)); Maria Fernandes de Jesus Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13984/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FERNANDES DE JESUS SOUSA (Portaria 004/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA, Mestre de Obras, matrícula 00.11.213, lotado(a) no(a) Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 02109/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14066/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Moraes Matos (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14066/20, relativos à análise da denúncia apresentada pelo Senhor RODRIGO MORAIS MATOS (Vereador) em face da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, noticiando possível irregularidade relacionada à concorrência 001/2020, cujo objeto consiste na construção de praça com drenagem nas ruas Anilton Claudino de Sousa, Ezequiel Fernandes e João Cirilo da Silva, e pavimentação de trecho da rua Anilton Claudino de Sousa e de trecho da rua Pedro Amâncio, conforme contrato de repasse 868570/2018/MCIDADES/CAIXA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que, no processo de acompanhamento da gestão da edilidade, referente ao exercício de 2020 (Processo TC 00399/20), examine as despesas correspondentes para eventual comunicação aos órgãos de controle dos recursos federais, e, caso necessário, faça a análise da Concorrência 001/2020, do respectivo Contrato e de eventuais termos

aditivos decorrentes; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02105/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14067/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Moraes Matos (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14067/20, relativos à análise da denúncia apresentada pelo Senhor RODRIGO MORAIS MATOS (Vereador) em face da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, noticiando possíveis irregularidades referentes à inércia administrativa relacionada a sinistros ocorridos em veículos da frota municipal, além da locação de motocicleta, e irregularidade na locação de veículos enquanto os próprios estão avariados, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia relacionada à inércia administrativa relacionada a sinistros ocorridos em veículos da frota municipal, além da locação de motocicleta, e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, sem repercussões em vista das providências adotadas; 2) CONHECER da denúncia relacionada à edição do edital para alugar veículos para a Secretaria de Saúde do Município antes de providenciar o conserto dos avariados e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 3) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que, no processo de acompanhamento da gestão da edilidade, referente ao exercício de 2020 (Processo TC 00399/20), examine as despesas correspondentes; 4) RECOMENDAR ao Gestor no sentido de providenciar a alienação do veículo Voyage de placa QFX-2229, caso não comprovada vantajosidade no conserto do mesmo; 5) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 6) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02094/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14697/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Claudio Araujo da Silva (Interessado(a)); Francisco de Assis Clementino (Interessado(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14697/20, relativos à análise da denúncia formalizada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA (Vereadores) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, noticiando possível irregularidade relacionada à dispensa de licitação 021/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para fornecimento de manilhas, estacas, bloquetes de concreto, meios-fios e elementos vazados para manutenção preventiva e corretiva de galerias de esgotos, vias públicas, escolas e campo de futebol, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão à DIAFI – Diretoria de Auditoria e Fiscalização, a fim de averiguar a necessidade de instauração de processo específico para exame da dispensa ora tratada, ante a indicação de risco baixo, assim como para exame da despesa decorrente no processo de acompanhamento da gestão do jurisdicionado de 2020 (Processo TC 00291/20); 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02080/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16852/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Maria Celia da Conceicao (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Célia da Conceição, matrícula n.º 2174, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17/11/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02081/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16881/20](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Ivanilda dos Santos Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Ivanilda dos Santos Silva, matrícula n.º 811, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17/11/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02101/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17084/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17084/20, referentes, nesta assentada, ao exame do terceiro termo aditivo ao contrato 001/2020, firmado pelo Município de Imaculada em decorrência do pregão presencial 022/2019, cujo objeto consistiu na aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel S10), destinados à frota de veículos do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o terceiro termo aditivo contrato 001/2020, firmado pelo Município de Imaculada em decorrência do pregão presencial 022/2019; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00315/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; e III) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 02556/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 02083/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18914/20](#)

Jurisdição: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); Edileide Cesario Bento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Edileide Cesário Bento, matrícula n.º 20.879-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17/11/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02111/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18964/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Zilma Figueiredo Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18964/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZILMA FIGUEIREDO PEREIRA, matrícula 00.11.480, no cargo de Professora MAG I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 008/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 134 e 136).

Ato: Acórdão AC2-TC 02098/20

Sessão: 3013 - 17/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18971/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Eliete de Sousa Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18971/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIETE DE SOUSA PEREIRA, matrícula 00.11.117, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 007/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 116 e 118).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15217/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15217/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Juliana Pereira de Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05082/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05082/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Jairo George Gama (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05082/20](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Citados: Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14004/20](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16968/20](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00270/20](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Interessados: Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01909/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa nº 05/17. Fonte de referência: Item 1.1 do achado de auditoria Documento TC Nº 71.350/20. 2. Aplicação de apenas 12,21% dos recursos recebidos dos Fundos Nacionais de Assistência Social e Saúde para enfrentamento da COVID-19 (R\$ 1.376.458,78), considerando a despesa informada no SAGRES nas fontes de recursos vinculadas a transferências desses fundos e nas metas relacionadas a COVID-19. Fonte de referência: Tabela 5 do achado de auditoria Documento TC Nº 71.350/20 e SAGRES On Line. 3. As despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 14,1%. Considerando apenas o mês de outubro do corrente exercício, os empenhos sem subelemento atingiram 1,1% do total. Fonte de referência: Item 5.1 do achado de auditoria Documento TC Nº 71.350/20. 4. Despesa per capita para combate ao COVID-19 menor que a média dos municípios. Fonte de referência: Figura 5 do achado de auditoria Documento TC Nº 71.350/20.

Processo: [00378/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Interessados: Sr(a). José Gurgel Sobrinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01910/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gurgel Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa nº 05/17. Fonte de referência: Item 1.1 do achado de auditoria Documento TC Nº 71.351/20. 2. As despesas na função saúde

classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 17,7%. Considerando apenas o mês de outubro do corrente exercício, os empenhos sem subelemento atingiram 0,7% do total. Fonte de referência: Item 5.1 do achado de auditoria Documento TC Nº 71.351/20.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05959/20](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessado(s): Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))
Prazo: 10 dias
Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:
Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1- Informar o total de CDA emitida em 2019, detalhando por tributo mês/ano do fato gerador; 2- Informar o total do que foi inscrito em Dívida Tributária Ativa no ano de 2019 por competência do fato gerador; 3) Informar o total lançado por tributo, referente às competências de 2019 e quanto do total lançado foi recolhido; 4) Informar se em 2019 ocorreu decadência de valor lançado, detalhando tributo e mês/ano do fato gerador; 5) Informar o montante lançado, não recolhido nem inscrito em dívida ativo nos últimos cinco anos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05970/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessado(s): Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a))
Prazo: 10 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar cópia das listas de frequência, com assinaturas dos servidores públicos das áreas de Saúde e Educação do Município de Congo que participaram de treinamento realizado pela empresa Helvia Vilar Gomes de Amorim, CNPJ nº 13.684.051/0001-21, conforme empenhos de número 0000610, 0000729, 0000899, 0001025 e 0001175, de 2019. Apresentar relatório que contenha os quantitativos de alunos atendidos em consultas médicas individualizadas e especializadas em psicologia infantil, juvenil e adultos, com foco na saúde mental. Tais quantidades de alunos devem ser separadas pelo nome da escola do aluno, o ano (série) e a turma.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [65459/20](#)

Jurisdicionado: Terceiros
Subcategoria: Outras
Exercício: 2020
Interessado(s): Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))
Prazo: 3 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Cópia da ficha de Cadastro de contribuintes do ISS localizados no Aeroporto Castro Pinto, inclusive da empresa operadora do Terminal Aeroportuário; 2. Cópia de Guias de Recolhimento (DAM) e/ou de Cobrança de ISS de contribuintes localizados no Aeroporto Castro Pinto, inclusive da Concessionária responsável pela Operação do Terminal Aeroportuário nos anos de 2019 e 2020 (até setembro/20); 3. Cópia de eventual auto de infração e/ou intimação de cobrança emitido contra Contribuintes do ISS localizados no Aeroporto Castro Pinto, inclusive referente à concessionária responsável pela Operação do Terminal Aeroportuário nos anos de 2013 a 2020 ou eventuais Certidões de Dívida Ativa emitidas; 4. Inexistindo informações no tocante a qualquer dos itens 1a 3 acima, Certidão certificando a inexistência.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [64696/20](#)

Número da Licitação: 00083/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP FIXO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 (CEM) MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS DE CONEXÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 02/12/2020 às 08:30

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Valor Estimado: R\$ 556.200,00

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [67294/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículos tipo hatch.

Data do Certame: 03/12/2020 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br (Licitação [nº 846436])

Observações: Aquisição em atendimento ao Plano de Trabalho do Convênio 893364/2019. 2ª CONVOCAÇÃO.

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [68667/20](#)

Número da Licitação: 00106/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA ESCOLA E.E.F. ANTÔNIO OLIVEIRA, EM CAMPINA GRANDE – PB.

Data do Certame: 07/12/2020 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.164.706,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [69283/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (ANALISADOR HEMATOLÓGICO)

Data do Certame: 02/12/2020 às 09:00

Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Valor Estimado: R\$ 43.000,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [71823/20](#)

Número da Licitação: 00105/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA ESCOLA E.E.F. MAJOR VENEZIANO VITAL DO RÉGO, EM CAMPINA GRANDE - PB.

Data do Certame: 09/12/2020 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.143.404,16

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [71824/20](#)

Número da Licitação: 00108/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO NA ESCOLA E.C.I. OLÍVIO PINTO (MOD. 3), EM JOÃO PESSOA - PB.

Data do Certame: 09/12/2020 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 472.652,21

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [71826/20](#)

Número da Licitação: 00109/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA ESCOLA E.C.I. ITAN PEREIRA (MOD. 2), EM CAMPINA GRANDE – PB.

Data do Certame: 09/12/2020 às 11:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 356.330,28

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [71828/20](#)

Número da Licitação: 00110/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO (MOD. 2) E GINÁSIO COBERTO, E MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL II E EJA UMBELINA GARCEZ, EM MAMANGUAPE – PB.

Data do Certame: 10/12/2020 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.877.524,57

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [71833/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DA FUNDAÇÃO DA MURALHA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO, EM GURINHÉM – PB.

Data do Certame: 23/12/2020 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 3.993.225,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [71835/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços na locação (aluguel) de veículos destinados a Secretaria de Educação, conforme consta no Termo de Referência do presente Edital. LOTE I. - Locação (aluguel) de 06 (seis) veículos com o combustível, motorista e manutenção por conta do contratado, para atenderem as necessidades da Secretaria de Educação, no transporte dos alunos da rede estadual residentes na zona rural.

Data do Certame: 02/12/2020 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil

Valor Estimado: R\$ 47.377,98

Observações: O aviso do certame foi publicado na íntegra no DOM edição nº 185 do dia 19.11.2020, de forma resumida no DOE página 42 no dia 19.11.2020 e DOU edição nº 222, seção 3, página 2020 no dia 20.11.2020.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [71840/20](#)

Número da Licitação: 00045/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos para as Escolas Municipais do



Município de São José de Piranhas – PB.

Data do Certame: 01/12/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [71842/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA MÉDIA COMPLEXIDADE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ

Data do Certame: 10/12/2020 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.464.335,54

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [71847/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Fluido Odorante, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Anexo 2 – Termo de Referência.

Data do Certame: 04/12/2020 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.com.br

Observações: Informações e esclarecimentos ao Edital disponíveis em <http://www.pbgas.com.br/?p=8253>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [71852/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (PAB) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 09/12/2020 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 353.587,65

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [71869/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo zero quilômetro tipo utilitário para atender as necessidades da Câmara Municipal

Data do Certame: 03/12/2020 às 10:00

Local do Certame: PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 102.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: [71875/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções em gasoterapia com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários para armazenamento, obtenção e/ou geração dos gases (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), para atender o Hospital Municipal de Uiraúna

Data do Certame: 25/11/2020 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [71887/20](#)

Número da Licitação: 00059/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETROLEO

Data do Certame: 01/12/2020 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos

dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [71888/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO HATCH, ZERO KM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS.

Data do Certame: 11/11/2020 às 09:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

Valor Estimado: R\$ 647.723,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande

Documento TCE nº: [71891/20](#)

Número da Licitação: 01010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON - CAMPINA GRANDE – PB.

Data do Certame: 04/12/2020 às 09:00

Local do Certame: SEDE DO PROCON CENTRO CAMPINA GRANDE

Observações: A sessão pública para abertura dos referidos envelopes será em ambiente interno aberto, para segurança de todos, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes, entre outras medidas, conforme recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, com transmissão ao vivo pela redes sociais oficiais do Procon de Campina Grande-PB, “@proconcampinagrandepb” (facebook) ou “@procondecampina” (instagram).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [71894/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviço implantação e manutenção de prontuário eletrônico nas unidades básicas de saúde do município de Baía da Traição - PB

Data do Certame: 30/11/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [71895/20](#)

Número da Licitação: 00030/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado

Data do Certame: 30/11/2020 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita

Documento TCE nº: [71911/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARMACOS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 04/12/2020 às 09:30

Local do Certame: Sede da Comissão de Licitação - PMSR

Valor Estimado: R\$ 135.005,70



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [71915/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS NA ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB
Data do Certame: 26/11/2020 às 11:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 153.271,15

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [71927/20](#)
Número da Licitação: 00078/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para desmontagem, transporte, montagem e integração da ETA do Pintado localizado na cidade de Sousa/PB no SI-Capivara localizado no município de Uiraúna no estado da Paraíba.
Data do Certame: 15/12/2020 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 846481
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [71931/20](#)
Número da Licitação: 00080/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DA EEE – USINA I – BEIRA RIO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 17/12/2020 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 846509
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [71936/20](#)
Número da Licitação: 00182/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tira para Dosagem da Taxa de Glicose.
Data do Certame: 04/12/2020 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [71949/20](#)
Número da Licitação: 00036/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para a Secretaria de Educação de Areia/PB
Data do Certame: 01/12/2020 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 55.564,60

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [71982/20](#)
Número da Licitação: 07008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND CP II-32 EM SACOS DE 50 KG, AGREGADOS DE NATUREZA GRANITICO (CASCAHINHO, BRITA, PÓ DE PEDRA, PEDRA RACHÃO E AREIA LAVADA DE RIO DOCE E, TIJOLOS CERÂMICOS DE 8 FUROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS DAS RUAS DA CIDADE, MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E PRÓPRIOS

MUNICIPAIS EXECUTADOS PELA SEINFRA/PMJP.
Data do Certame: 09/12/2020 às 08:00
Local do Certame: Site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 285.718,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/08/2014:
Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [45339/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PILAR

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2020:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [19696/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de 02 (dois) veículos tipo “van”, sendo: 01 (um) com capacidade mínima para 02 passageiros e 01 (um) veículo com capacidade mínima para 16 passageiros, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, durante o ano letivo de 2020.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/11/2020:
Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [70894/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para os serviços da Rede de Saúde do Município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/11/2020:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [70956/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de refeições e lanches, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Poço José de Moura